

Encerramento de Atividade do Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Facultativo e Segurado Especial

1.Segurado Contribuinte Individual

Por ocasião do requerimento de encerramento de atividade poderá ser solicitado pela Previdência Social:

- Distrato social, alteração contratual ou documento equivalente emitido por Junta Comercial, Secretaria Municipal, Estadual ou Federal da Fazenda ou por outros órgãos oficiais, se enquadrado nos itens abaixo:
 - titular de firma individual urbana ou rural;
 - o diretor não empregado e o membro do conselho de administração na Sociedade Anônima;
 - todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria;
 - o sócio-gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;

- Tratando-se de empresário, que não possua os documentos citados no caput, o encerramento pode ser comprovado por meio de certidão ou breve relato do órgão competente no qual ocorreu o arquivamento dos documentos constitutivos da empresa (Junta Comercial, Cartório de Títulos e Documentos, Secretaria Municipal, Estadual ou Federal e etc.), com o intuito de verificar a existência de informações a respeito do seu encerramento ou do desligamento do interessado;

- Declaração do próprio segurado, ainda que extemporânea, ou procuração particular específica para tal finalidade, valendo, para isso, a assinatura em documento próprio (documento de encerramento emitido pelo sistema), se enquadrado como contribuinte individual, na condição de autônomo que presta serviço por conta própria ou a pessoa jurídica.

- Documento emitido pela autoridade religiosa competente atestando o desligamento do segurado da Instituição de Confissão Religiosa por ter expirado o tempo da emissão de seus temporários, por dispensa de seus votos, ou por quaisquer outros motivos, se enquadrado como ministro de

confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos, a partir de 9 de outubro de 1979, data da publicação da Lei nº 6.696.

2. Segurado Especial

O segurado especial poderá solicitar o encerramento de sua atividade nas Agências da Previdência Social.

3. Segurado Empregado Doméstico

Por ocasião do requerimento de encerramento de atividade de empregado doméstico deverá ser apresentado a CTPS.

- O encerramento da atividade do empregado doméstico será a data da rescisão do contrato registrada em sua CTPS.